

PREJUDICADO

Presidente

07 / 10 / 2019
Luis Carlos Domiciano

Presidente

PREJUDICADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFÍCIO/REQUERIMENTO

URGENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 762 / 2019 Data/Hora: 30/09/2019 11:57

Descrição:

OFICIOS DIVERSOS

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 146/2019

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, portador do RG nº 18.458.771-2 e inscrito no CPF de nº 247.948.188-31, residente e domiciliado na Rua Daniel Hélio Peres, 146, Recanto do Jaguari, na cidade de São João da Boa Vista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER, nos termos do art. 325, da Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), COM URGÊNCIA a apuração dos fatos e devidas responsabilidades pela DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES (VAZAMENTO), o que faz pelo motivos de fato e de direito que passa expor.

Na data de 27/09/2019, através de ofício/requerimento, endereçado a esta Presidência PROTOCOLO DE ENTRADA 757/2019 DATA/HORA 27/09/2019 12:54 DESCRIÇÃO OFÍCIO DIVERSOS CASSAÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO.

O requerimento tem como objetivo apurar a concessão da honraria da Medalha de Mérito Cívico "24 de junho", entregue na 8ª Sessão Solene de 12 de junho de 2019, onde foi agraciado JOSÉ LUIS PEREIRA brasileiro, pintor autônomo, portador do Documento de Identidade RG 16.864.166 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 102.082.628-22, residente e domiciliado na rua Doutor Francisco Palma Travassos, 168, Jardim Magalhães, nesta cidade.

Portanto, quaisquer documentos após devidamente protocolados junto a Secretaria desta Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno n. 01 de 13 de agosto de 1984, dispõe o art. 142, em se tratando de deliberação pelo Plenário da Casa, tratar-se-á de PREPOSIÇÃO.

Nos termos do art. 126 do Regimento interno 01/1984, para a devida leitura, seguem critérios de prazo para a leitura e apreciação pelo Plenário.

Acredita-se que até a leitura de qualquer documento em Plenário, conforme disposto no artigo 143 e seguintes, os documentos têm a tramitação interna, bem como será apreciado as condições de legalidade, portanto, ASSIM GUARDA OS DEVIDOS SIGILOS ATÉ SUA PUBLICIDADE COM A LEITURA EM PLENÁRIO.

Com a devida vênia, esta Câmara Municipal dentre os princípios que norteiam a Administração Pública, que estão presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988

A Disposição dos Vereadores

07 / 10 / 2019

Luis Carlos Domiciano

Presidente

P

(LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA) GUARDA A IMPARCIALIDADE E ISENÇÃO, BEM COMO NÃO SE DEIXA SUBMETER-SE A PRESSÕES EXTERNAS.

O requerente sempre acreditou nesta **CÂMARA MUNICIPAL**, e na sua **IMPARCIALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA**, frisa-se que é dever imposto a todas a Administração Pública imposto constitucionalmente e nenhum dos entes está a margem de cumprir os princípios. É tanto verdade, requereu pelos meios legais, sem exercer qualquer pressão, ou até mesmo usar mídia social para divulgar o documento protocolado.

No presente requerimento protocolado na data de 27/09/2019 o requerente afirmou que o possível investigado **JOSÉ LUÍS PEREIRA UTILIZA-SE DAS MÍDIAS SOCIAIS, PARA PROPAGAR O ÓDIO INTOLERÂNCIA, AMEAÇAS INTIMIDAÇÕES, JULGANDO ACIMA DO BEM E DO MAL.**

Pelas postagens se auto promove propagando a caridade, postura esta que não é condizente com quem realmente realiza a caridade sem se auto promover, deixando claro que tem objetivos políticos. Basta analisar que passou a postar o alimento para moradores de rua, todas as quintas feiras, ou seja, uma única vez por semana, após ter ele sido indicado para o recebimento da medalha, ou seja, após a sessão de 27 de maio de 2019, poderá ser possivelmente constatado por suas postagens.

Fica evidente que o José Luís, acreditando que está assegurado e amparado supostamente por pessoas influentes e assim sendo pode falar o que quiser e bem entender, ofender quem achar que deva, ser mal-educado, usar palavras ofensivas e de baixo calão.

Reafirmando, a postura e postagem de José Luís, ofendendo quem achar que deva, não são relevantes serviços prestados, bem como não é motivo de ser agraciado com a medalha de mérito cívico que recebeu, pelo contrário é motivo de repudia por esta Casa Legislativa.



Pelo que tudo indica nesta Câmara Municipal, há pessoa ou pessoas que alimentam e estão de conchavo com JOSÉ LUÍS PEREIRA, pois antes do requerimento protocolado pelo requerente ser lido em plenário deu ciência a ele.

Portanto, já afirmado e reafirmado, JOSÉ LUÍS PEREIRA, UTILIZA-SE DA MÍDIA SOCIAL FACEBOOK, para propagar o ódio e como meio de intimidação.

As postagens realizadas por ele JOSÉ LUÍS, na data de 28/09/2019, ou seja, após ter conhecimento do documento e assunto protocolado pelo requerente, passou a promover ofensas, ameaças e intimidações, sobre a caridade por ele realizada.

**UM DOS ASSUNTOS TRATADOS NO REQUERIMENTO
A SER APURADOS TRATA-SE ESPECIFICAMENTE DA CARIDADE.**

Apesar de não colocar o nome do requerente, os codinomes e alusões e comparações são especificamente direcionadas ao requerente PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.

Não se trata de uma mera coincidência, mais sim que teve acesso ao requerimento sem antes ser dada por esta Presidência a devida publicidade ao requerimento com a leitura em plenário, o que deveria guardar o devido sigilo que o caso em questão requer.

**COM A DEVIDA VÊNIA, NÃO TRATA-SE
SIMPLESMENTE DA VIDA E DAS MENTIRAS E DA CASSAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO CÍVICO DE 24 DE
JUNHO CONCEDIDA A JOSÉ LUÍS PEREIRA, MAS TAMBÉM A RELIGIÃO DE MATRIZ AFRICANA QUE PODE
REPERCUTIR NEGATIVAMENTE.**

Mas para o responsável pelo repasse das informações (funcionário ou funcionários), bem como a pessoa de José Luís pouco se importam.

**Dispõe o artigo 325 do Código Penal que,
vejamos:**

**Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.**

§ 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

O REPASSE DESTA INFORMAÇÕES, DEIXA CERTAS DÚVIDAS E RECEIO SE NO CASO EM QUESTÃO TERÁ A DEVIDA ISENÇÃO E APURAÇÃO NECESSÁRIA POR ESTA CASA.

O requerente, acredita e aguarda confiante, que alguém mal-intencionado ligado a esta Câmara Municipal, não a contamine em sua totalidade, e como dito popular, devendo ser separado o joio do trigo.

O requerente, junta neste ato as postagens realizadas por JOSÉ LUÍS PEREIRA na data de 28/09/2019 que comprovam que o mesmo teve acesso ao requerimento protocolado em 27/09/2019, antes mesmo de ser lido em plenário.

Oportuno, deixo bem claro a esta Presidência e Nobre Vereadores, não tenho a intenção de tirar a credibilidade das boas intenções de José Luís Pereira, mais sim demonstrar que se AUTO PROMOVE NOS MEIOS SOCIAIS COM SUA CARIDADE, e tudo é feito de forma irregular, entrada e saída das doações recebidas, dinheiro recebido em doações, onde são empregados os valores recebidos, ao que tudo indica faz cortesia com chapéu alheio (dito popular).

Como poderia, alguém que não trabalha, não tem atualmente nenhuma atividade remunerada, colocar dinheiro de seu próprio bolso para promover a caridade, basta apresentar a contabilidade de sua Casa de Caridade, vai ser verificado que não existe e não tem transparência.

FICA A PERGUNTA, DO QUE
SOBREVIVE JOSÉ LUÍS PEREIRA?

Portanto, esse é um dos questionamentos que ele tem que responder no requerimento, bem como apresentar os documentos pertinentes.

DE TAL SORTE, É DEVER E OBRIGAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL, GUARDAR OS DEVIDOS SIGILOS DAS INFORMAÇÕES, ATÉ QUE HAJA AS DEVIDAS APRECIAÇÕES E PARECERES, ATÉ O TRAMITE FINAL E SER LIDO EM PLENÁRIO.

Ante ao exposto, requer a esta presidência caso entenda que haja REGIME DE URGÊNCIA, que o caso necessita, dentro de sua competência LEVANDO A PLENÁRIO ESTE PEDIDO, ANTES DA LEITURA DO REQUERIMENTO 757/2019 e, que instaure e adote todos os procedimentos necessários para a apuração do vazamento e responsabilidade das pessoas ou pessoas que facilitaram ao JOSÉ LUÍS PEREIRA, o acesso ao requerimento protocolado em 27/09/2018, SEQUENCIA 757/2019.

requer ainda que apurada a autoria nos termos do ARTIGO 325 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, sejam remetidos às autoridades competentes, bem como sejam aplicadas as sanções administrativas.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São João da Boa Vista, 29 de setembro de 2019.

PAULO CÉSAR DANIEL DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. LUÍS CARLOS DOMICIAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

REQUERIMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 757 / 2019 Data/Hora: 27/09/2019 12:54

Descrição:
OFÍCIOS DIVERSOS
CASSAÇÃO DE MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO

PAULO CESAR DANIEL DA COSTA, portador do RG nº 18.458.771-2 e inscrito no CPF de nº 247.948.188-31, residente e domiciliado na Rua Daniel Hélio Peres, 146, Recanto do Jaguari, na cidade de São João da Boa Vista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER, instauração de procedimento para a apuração dos fatos narrados no presente requerimento e, uma vez procedente, a adoção de medidas cabíveis nas esferas administrativas de competência desta Casa Legislativa, bem o envio às Autoridades Competentes às esferas cíveis e criminais.

O presente requerimento tem como objetivo apurar a concessão da honraria da Medalha de Mérito Cívico "24 de junho", entregue na 8ª Sessão Solene de 12 de junho de 2019, onde foi agraciado JOSÉ LUÍS PEREIRA brasileiro, pintor autônomo, portador do Documento de Identidade RG 16.864.166 SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 102.082.628-22, residente e domiciliado na rua Doutor Francisco Palma Travassos, 168, Jardim Magalhães

A MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO "24 DE JUNHO", tem por finalidade a PREMIAÇÃO concedida por esta CÂMARA MUNICIPAL de agraciar pessoas que, radicadas ou não no Município de São João da Boa Vista, que tenham se destacado por seus méritos pessoais ou pelo trabalho desenvolvido em prol da comunidade.

Na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, através do DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 28 DE MAIO DE 2019 de autoria do Vereador Gerson Araújo "Concede Medalha de Mérito Cívico "24 de junho" ao Senhor JOSÉ LUÍS PEREIRA"

A PESSOA DE JOSÉ LUÍS PEREIRA

O Sr. JOSÉ LUÍS PEREIRA, até então pessoas desconhecida sem nenhuma expressão ou relevantes serviços prestados na sociedade é líder religioso (Pai de Santo), proprietário de responsável pela CASA DE CARIDADE LUIZ DIVINA SENHOR OBALUAÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.704/0001-93, com sede na Rua Racticliff, n.º 723, Bairro Pratinha, São João da Boa Vista – SP, tendo como presidente e representante legal MÔNICA OLIVEIRA DOS SANTOS, os quais convivem em união estável



Jose Luis de Obaluaiyê adicionou
12 novas fotos.

•••

Ontem às 15:59 •

NOBRE AMIGO,ACORDE VC TAMBEM NÃO
ESTA BEM!!!!!!! FAÇA O QUE FAÇO VOU TE
POUPAR OK TENHO FOTOS SUAS E VIDEOS
EM MINHAS OBRAS SOCIAIS E VC AINDA DIZ
E PEDE PARA AVERIGUAR MINHA
CONDUTA,VEJA A SUA ,CUIDE DA SUA
FAMILHIA ,PRESTE ATENÇÃO NO
CAOS,REALMENTE VC SÓ PULA DO LADO
ERRADO...,TUDO QUE FIZEREM CONTRA
MINHA PESSOA NÃO SERAS A MIM QUE
ESTARA A PREJUDICAR E SIM A
COMUNIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
EXERÇA SUA FUNÇÃO COM EXELÊNCIA SERA
MELHOR....O RESTO VAMOS PARA A
JUSTIÇA.

Laure Só não imaginei que ele me detonaria, claro...
Tamy Novo Logo chego
+55 19 99732-1743 Bos noite Mônica , o Pedro nã...
Ver Aviso sim
Janta Fraterna; +55 19 99284-9397 Mais 2





Jose Luis de Obaluaiyê

Ontem às 18:36 •

...

Meu tudo esta ai nas ruas MEU CARO, quem é
vc de onde veio o que faz ao proximo sou
POVÃO saia de sua roupinha de marca de seu
perfuminho barato a grande massa não o
recomhece a MIM SIM ESTA É NOSSA
DIFERENÇA QUER SER EU???
sirva com amor se iguale a seu
proximo,,DEVERIA SER EXEMPLO PARA VOCÊ.
CONVIVEU COMIGO NÉH SABES QUE SOU
RESPEITADO POR UM TERÇO DA POPULAÇÃO
MAIS NECESSITADA DO MUNICIPIO,SABES
QUANDO IRAS CHEGAR ONDE CHEQUEI ????
QUANDO FORES HUMILDE.



Jose Luis de Obaluaiyê

Ontem às 15:59 •

